PORTARIA N° 006/2022 – P

Publicada no Diário da Assembleia nº 3447, de 8/11/202. Republicada no Diário da Assembleia nº 3457, de 29/11/2022.

"Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins."

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução n° 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/20 combinado com o Decreto nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para compras até 10% do limite previsto na alínea *a*, do inciso II do artigo anterior desse diploma legal, nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços **SMS** (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, material e patrimônio em que solicita a Aquisição de material de copa e cozinha com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação, (fls. 14), da Diretoria de Área Administrativa, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa "LOF DE MORAES EIRELI-ME / ATACADÃO DAS UTILIDADES", pelas razões elencadas da mesma.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras.

Considerando ainda, o parecer Jurídico Nº 042/2022-GAB-PGA/PJA/AL-TO, fls. 51 a 59, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa LOF DE MORAES EIRELI-ME/ATACADÃO DAS UTILIDADES, devidamente inscrita no CNPJ 27.853.416/0001-09, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição de aquisição de material de copa e cozinha é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

- **Art. 1**° Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **LOF DE MORAES EIRELI-ME/ATACADÃO DAS UTILIDADES**, devidamente inscrita no CNPJ 27.853.416/0001-09, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras.
- **Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 3.3.90.30 material de consumo, Natureza 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente, Unidade Orçamentária 01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
 - Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias mês de Março de 2022.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**Presidente